



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1059
14 de Dezembro de 2012

Altera os incisos I e II, do Artigo 9º da Lei nº 1027, de 28 de dezembro de 2011, que Estima Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2012, modificada pela Lei nº 1057, de 31 de outubro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os incisos I e II, do artigo 9, da Lei n.º 1027, de 28 de dezembro de 2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.9º

“I – Fica vedado o remanejamento de uma fonte de recurso para outra adversa da inicialmente prevista, exceto para a fonte correspondente a recursos próprios; (NR)

“II – o limite autorizado no caput do artigo 9º não será onerado quando o crédito se destinar a atender a insuficiência de dotação com Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e insuficiências de outras despesas consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Educação”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 14 de Dezembro de 2012.

VALDAIR TEIXEIRA DE JESUS
= Prefeito =